

TC 004.610/2021-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde – Funasa

Relator: Ministro Augusto Nardes

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Roseny Cruz Araújo, como então prefeita de Cantá/RR (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas da segunda e terceira parcelas dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso TC/PAC n.º 942/2008 sob o valor original de R\$ 1.477.644,59 em recursos federais para a “*execução de obras de drenagem para controle da malária*”, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2008 a 5/1/2016.

2. Por meio do Acórdão 3211/2022 – 2ª Câmara (peça 68), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Roseny Cruz Araújo, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “a”, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443/1992, condenando-a, ao pagamento da dívida especificada no item 9.2 e aplicando-lhe a multa fundamentada no art. 57 da LO/TCU, conforme item 9.3.

3. Após a análise, verificou-se a ocorrência **de inexatidão material no item 9.3 da referida deliberação**, ante o erro na identificação da responsável, com a aplicação de multa em desfavor de “José Roseny Cruz Araújo”, quando o correto seria “Roseny Cruz Araújo”.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU n.º 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exm.º Senhor Ministro Augusto Nardes, **ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU**, com vistas a se promover o apostilamento do item 9.3 do Acórdão 3211/2022 – 2ª Câmara, Sessão de 28/6/2022, Ata n.º 21/2022, consignando a seguinte proposta de alteração:

Item 9.3 do Acórdão 3211/2022 - 2ª C:

Onde se lê: (...) “aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de **José Roseny Cruz Araújo**, sob o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias,” (...)

Leia-se: (...) “aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de **Roseny Cruz Araújo**, sob o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias,” (...)

Brasília, em 15 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3